



Número: **0019487-21.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR (AUTOR)	EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60755 975	16/04/2020 17:44	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
60755 977	16/04/2020 17:44	<a href="#">01-Procuração</a>	Procuração
60755 978	16/04/2020 17:44	<a href="#">02-Declaração de hipossuficiência</a>	Documento de Comprovação
60755 979	16/04/2020 17:44	<a href="#">03-Documento de Identificação</a>	Documento de Identificação
60755 981	16/04/2020 17:44	<a href="#">04-Comprovante de residência</a>	Documento de Comprovação
60757 232	16/04/2020 17:44	<a href="#">05-Documento do veículo</a>	Documento de Comprovação
60757 233	16/04/2020 17:44	<a href="#">06-Certidão dos bombeiros</a>	Documento de Comprovação
60757 234	16/04/2020 17:44	<a href="#">07-Boletim de ocorrência</a>	Documento de Comprovação
60757 235	16/04/2020 17:44	<a href="#">08-Ficha de esclarecimento hospitalar</a>	Documento de Comprovação
60757 237	16/04/2020 17:44	<a href="#">09-Valor de indenização Seguradora Líder</a>	Documento de Comprovação
60775 664	20/04/2020 07:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
60966 116	23/04/2020 07:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

**JOSÉ DILSON FERRAZ JÚNIOR**, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 6183745 SDS/PE e do CPF nº 060.851.354-75, residente e domiciliado na Rua das Papoulas, 105, Penedo, CEP 54715-655, São Lourenço da Mata/PE, por intermédio de seu advogado subscrito, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo (doc.01), com endereço profissional na Rua do Sossego, nº 53, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50050-080, e endereço eletrônico [eduardofqs@gmail.com](mailto:eduardofqs@gmail.com), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, ajuizar

#### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face de **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico [atendimento@seguradoralider.com.br](mailto:atendimento@seguradoralider.com.br), com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e direito apresentadas a seguir.

#### **I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, e art. 98 e seguintes do CPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça.

#### **II. DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS:**

Declararam os subscritores da presente peça, sob responsabilidade pessoal, que todos os documentos, ora carreados e os porventura juntados ao longo do processo, caso em cópias não autenticadas cartorariamente, estão em conformidade com os originais, para fins do artigo 425 do CPC.

#### **III. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 17/10/2018 conforme consta no boletim de ocorrência emitida pela Delegacia de São Lourenço – DP38ºCIRC (doc.07), sofreu acidente de trânsito quando pilotava sua motocicleta de placa PFD-4673.

O autor trafegava pela via com sua motocicleta, quando estava ultrapassando um ônibus da empresa 1002, outra motocicleta também ultrapassou o referido ônibus, e acabou colidindo com o veículo do autor, vindo este a cair na pista, ficando imobilizado até a chegada do Corpo de Bombeiros.

O Corpo de Bombeiros prestou socorro à vítima, levando-o para o Hospital da Restauração, **sendo diagnosticado que ele sofrera fratura do seu Membro Inferior Direito, da sua Mandíbula, e do seu Punho (doc.08)**.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, sendo necessário a colocação de placa e parafusos, conforme se demonstra documentalmente, no prontuário médico (doc.08).

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, o demandante se encontra com **invalidez permanente do seu Membro Inferior Direito, da sua Mandíbula, e do seu Punho**, restando ao



requerente uma acentuada limitação física, tendo sequelas em virtude do acidente, mesmo após o fim do tratamento médico, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo o autor lesões, no caso em tela, comprovadamente com caráter de invalidez permanente, faz jus o mesmo ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor requereu seu pedido administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), no qual teve seu pedido autuado com o número **3200128696**.

Certa do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha fora a surpresa desta, quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

A ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme consta no documento em anexo (doc.09).**

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor.** O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

#### **IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um



amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Sendo assim Excelênci, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À INVALIDEZ - ART. 3º DA LEI Nº 11.482/2007 - SÚMULA 474 STJ - INVALIDEZ TOTAL NÃO CONFIGURADA - DANOS COMPROVADOS - CONDENAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 70% DE ACORDO COM A TABELA DE APURAÇÃO - QUANTIA PAGA ADMINISTRATIVAMENTE INFERIOR - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - REFORMA DO COMANDO JUDICIAL - CUSTAS E HONORÁRIOS DEVIDOS - RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. A indenização do seguro DPVAT deve estar de acordo com o grau de incapacidade da vítima do acidente de trânsito, conforme determinação da Lei nº 11.482/2007.2. A complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado, conforme súmula nº 474 do STJ.3. A quantia recebida na seara administrativa fora inferior ao que constatado na perícia judicial, havendo a necessidade de complementação da indenização securitária.4. Condenação em custas e honorários. 6. Reforma do comando judicial. 7. Recurso que se dá provimento. (TJ-PE - APL: 3650566 PE, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 08/04/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/04/2015)

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:



Súmula 474

**"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**

Para tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Conforme consta na tabela que foi Incluída pela Lei nº 11.945, de 2009, no qual demonstra a produção de efeitos configurados no art. 3º da Lei 6.194/74, diz que (grifo nosso):

**Danos Corporais Totais  
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico**

**Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais**, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Percentual da Perda  
100%

**Danos Corporais Segmentares (Parciais)**

**Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores**

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos

**Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores**

Percentuais das Perdas  
70%

**Danos Corporais Segmentares (Parciais)**

**Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores**

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, **punhos** ou dedo polegar

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Percentuais das Perdas  
25%

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autorral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

## V. DO SEGURO OBRIGATÓRIO

O DPVAT, criado pelo Decreto-Lei nº 73/66 e regulamentado pelo Decreto nº 61.867/67 e a Lei nº 6.194/74, tem sua contratação compulsória por todos os proprietários de veículos, com a finalidade de amparar os familiares das vítimas fatais e vítimas de invalidez permanente por acidente de trânsito, em todo território nacional, não importando quem seja o responsável pelo acidente, garantido, assim, uma mínima reparação às vitimas.



O seguro é recolhido no ato do pagamento do licenciamento anual, num único “DUT”, no qual estão inclusos IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório.

Essa determinação legal, de recolhimento juntamente com os demais encargos, tem com escopo simplificar o recebimento do Seguro Obrigatório, com o objetivo de sanar os problemas surgidos de sinistros com veículos identificados destituídos do seguro, ou com seguro vencido, com seguradora não identificada, e, ainda, veículo não identificado, conforme legislação vigente, que assim dispõe:

“Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições, e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Sociedades Seguradoras que operam no seguro objeto desta Lei”.

O Seguro Obrigatório encontra-se no campo da responsabilidade civil objetiva, dentro da teoria do risco integral, por imposição legal, surgindo como modalidade eminentemente de reparação de danos pessoais causados por Acidente de Trânsito.

Nesse prisma, a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o fato – acidente de trânsito - e dano experimentado pela vítima, surge o dever de indenizar.

Dada sua importância, a legislação aplicável determinou o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias da entrega dos documentos pertinentes, nos termos da Lei nº 8.441/92, art. 5º, § 1º, “a”.

Ademais, a indenização deve ser paga por qualquer seguradora integrante do consórcio de seguradoras do sistema DPVAT, mesmo estando a descoberto o prêmio, pouco importando esteja o veículo identificado.

## VI. DO DEVER DE INDENIZAR

Dentro da teoria do risco integral o dever de indenizar emana da simples comprovação do nexo entre o acidente de trânsito e os danos sofridos pelo requerente, prova que se faz documentalmente. Para o pagamento do seguro DPVAT, não se discute a apuração de culpa, como disposição expressa do art. 5º da Lei 6.194/74: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifei).

Neste sentido:

“EMENTA: COBRANCA DE SEGURO DPVAT. PRESCRICAO. ILEGITIMIDADE. INOCORRENCIA. RETROATIVIDADE DA LEI N. 8.441/92. CORRECAO MONETARIA (omissis) VI - É a indenização devida pela só comprovação da existência do sinistro e do dano pelo mesmo provocado na vítima”. (Turma Julgadora Recursal Cível dos Juizados Especiais, Recurso Cível 200200962668, Rel. MM. Juíza Massaco Watanabe, DJ 13857 de 05/09/2002).

## VII. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Demonstrada a existência do dever de pagar e a legitimidade passiva da requerida, necessário discorrer acerca do quantum indenizatório.

Pois bem, o texto da Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, inciso II (incluído pela Lei 11.482 de 2007), dispõe que a



indenização será no valor de "R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de Invalidez Permanente".

Com as alterações perpetradas pela Lei nº 11.945/2009, ao art. 3º foi incorporado o § 1º, inciso I, o qual nos diz: "Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura."

Os documentos médicos e o relato de dor e incapacidade do autor levam a acreditar que sua invalidez refere-se à **perda funcional completa de seu MEMBRO INFERIOR DIREITO, enquadrada na tabela no percentual de 70% (setenta por cento)**, o que nos resulta o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), da sua **ESTRUTURA CRÂNIO-FACIAL (MANDÍBULA)**, enquadrada na tabela no percentual de 100% (cem por cento), o que nos resulta o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e do seu **PUNHO**, enquadrada na tabela no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), o que nos resulta o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Destarte, salvo conclusão contrária quanto à extensão e gravidade da lesão do autor, quiçá a ser encontrada em perícia, é devida a indenização no valor do teto máximo correspondente à **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devendo ser subtraído o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) que já foi pago administrativamente, ou seja, deverá ser pago o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, corrigidos monetariamente a partir de então, incidindo juros moratórios a partir da citação.

#### VIII. DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

- a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, conforme declaração em anexo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;
- b) A dispensa da realização de Audiência de Conciliação/Mediação com fulcro no artigo 334, § 5º, do CPC, a qual tem se mostrado inócuas, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes;
- c) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
- d) **Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente a quantificação do valor devido a esta.**
- e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para que seja declarada devida à parte autora o pagamento da indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;
- f) Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. O valor a ser pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74,



ou seja, a condenação ao pagamento do valor devido ao requerente, referente à perda funcional completa de seu **MEMBRO INFERIOR DIREITO**, enquadrada na tabela no percentual de 70% (setenta por cento), da sua **ESTRUTURA CRÂNIO-FACIAL (MANDÍBULA)**, enquadrada na tabela no percentual de 100% (cem por cento), e do seu **PUNHO**, enquadrada na tabela no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Assim, é devida a indenização no valor do teto máximo, que corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser subtraído o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) que já foi pago administrativamente, acrescidos de juros de mora e correção monetária a partir da data do acidente, nos termos do art. 3º, § 1º, I da Lei nº 6.194/74, (incluído e alterado pela Lei 11.482/07);

- g) Seja a requerida condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 20% sobre o valor bruto da condenação com fulcro no art. 133 da constituição federal de 1988, considerando-se também as normas do art. 85, §2º, do CPC, com o critério legal da equidade objetiva, levando-se em conta o zelo profissional, a importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço; além dos emolumentos e demais despesas, inclusive com eventual perícia;
- h) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.
- i) Requer, por fim, o cadastramento do advogado que esta subscreve para receber intimações e notificações, sob pena de nulidade.

Dá se a causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Recife, 16 de abril de 2020.

**Eduardo Ferreira Quaresma dos Santos**  
**Advogado – OAB/PE Nº 47.940**



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** - José Dilson Ferraz Júnior, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 6183745 e do CPF nº 060.851.354-75, residente e domiciliado na Rua Das Popoulas, nº 105, Penedo, CEP 54715-655, São Lourenço da Mata/PE.

**OUTORGADO** - Dr. Eduardo Ferreira Quaresma dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob nº 47.940, CPF n. 057.653.964-37, com endereço profissional na Rua do Sossego, nº 53, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50050-080, onde recebe intimações/notificações de estila; E-mail: [eduardofqs@gmail.com](mailto:eduardofqs@gmail.com); Telefone: (81) 99959-9624;

**PODERES** - por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS** - pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ação e/ou contra quem de direito, realizar procedimentos administrativos e/ou judiciais que visem a obtenção do objeto previsto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, propor ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, podendo manejá-las, contestações, recursos, realizar audiências, propor e firmar acordo, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, concordar ou não com avaliações e cálculos, prestar declarações bem como ratificá-las e retificá-las, confessar dívida e/ou termo, firmar compromisso, acatar e aceitar proposta, desistir, renunciar, receber e levantar alvará(s) e/ou depósito(s) judicial(is), conhecer a procedência do pedido, requerer e/ou pedir benefícios da justiça gratuita, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, tudo conforme descrito no Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Recife, 03 de abril de 2020

José Dilson Ferraz Júnior  
Outorgante



## **Declaração de hipossuficiência econômica para fins judiciais**

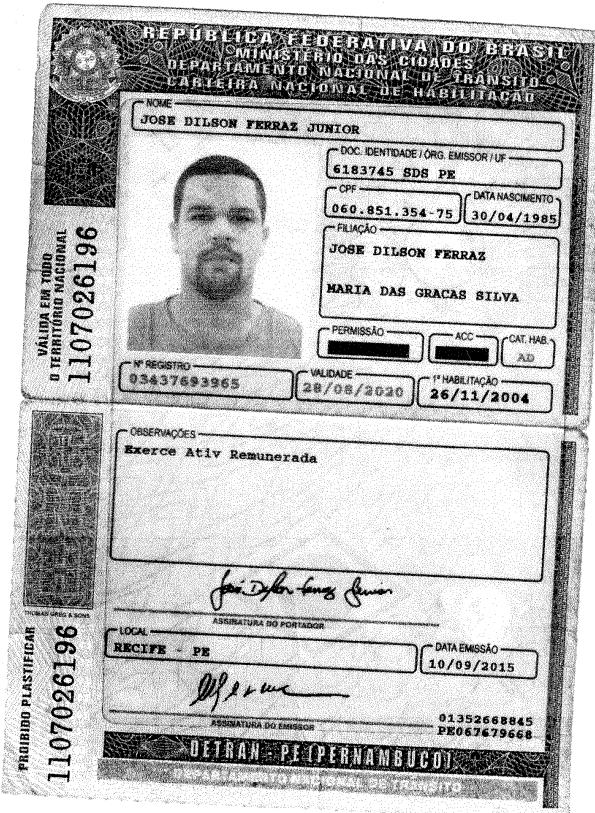
**José Dilson Ferraz Júnior**, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 6183745 e do CPF nº 060.851.354-75, residente e domiciliado na Rua Das Papoulas, nº 105, Penedo, CEP 54715-655, São Lourenço da Mata/PE.

Declaro que não disponho de condições financeiras para requerer a tutela jurisdicional do estado, sem que seja diminuído meu patrimônio em juízo do meu sustento próprio e de minha família, não possuindo recursos para pagar qualquer custas processuais, taxas e emolumentos, inclusive honorários advocatícios. **Declaro que faço de acordo com a lei nº 1.060/50 e alterações posteriores.**

Recife, 03 de abril de 2020.

*José Dilson Ferraz Júnior*  
Declarante





3200/128696



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS - 16/04/2020 17:43:51  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041617435181000000059704281  
Número do documento: 20041617435181000000059704281

Num. 60755979 - Pág. 1

JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR  
R DAS PAPOULAS 50  
RUA DAS PAPOULAS PENEDO  
54715 - 655 SAO LOURENCO DA MATA PE

Acesse sua conta e outros serviços:  
No App Minha Claro  
Na internet [minhaclaro.com.br](http://minhaclaro.com.br)  
Pelo celular \*1052#  
No Atendimento Claro 1052  
Para fatura em braille, ligue 1052  
Para deficiente auditivo, ligue 08000362323

### ClaroClube

Saldo de pontos em 18/02/20 1.895  
Pontos resgatados em 31/01 0

Veja aqui o que está sendo cobrado:		
1. Plano Contratado	R\$ 52,99	
Total	R\$ 52,99	

2ª Via de Fatura  
**Período de Uso**  
de 21/01/2020 a 20/02/2020      **Vencimento**  
10/03/2020

Valor pago na última conta: R\$ 49,99

1. Plano Contratado 81 99323 4436

Valor R\$  
62,99

Oferta Conjunta Claro MIX  
Aplicativos Digitais  
Claro Controle 4GB + Minutos ilimitados (158)  
Desconto promocional

-10,00

Serviços Inclusos no seu Plano  
Bônus de internet promocional 12 meses - 4GB  
Bônus de relacionamento - 1GB  
Pacote de Dados Controle 4GB

Sub Total - Plano Contratado R\$ 52,99

Total a Pagar R\$ 52,99

Prezado Cliente,

Este boleto não quita débitos de meses anteriores.



Pague sua conta nos Bancos e lojas credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTTEI (1% e 0,5% do valor dos serviços) não são repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

Para uso do banco



Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR	112019367	21/01/20 a 20/02/20	R\$ 52,99	10/03/20
	Claro NE DDD 81 a 89			

84810000000-8 | 52990221202-8 | 00310112019-7 | 36702518122-0



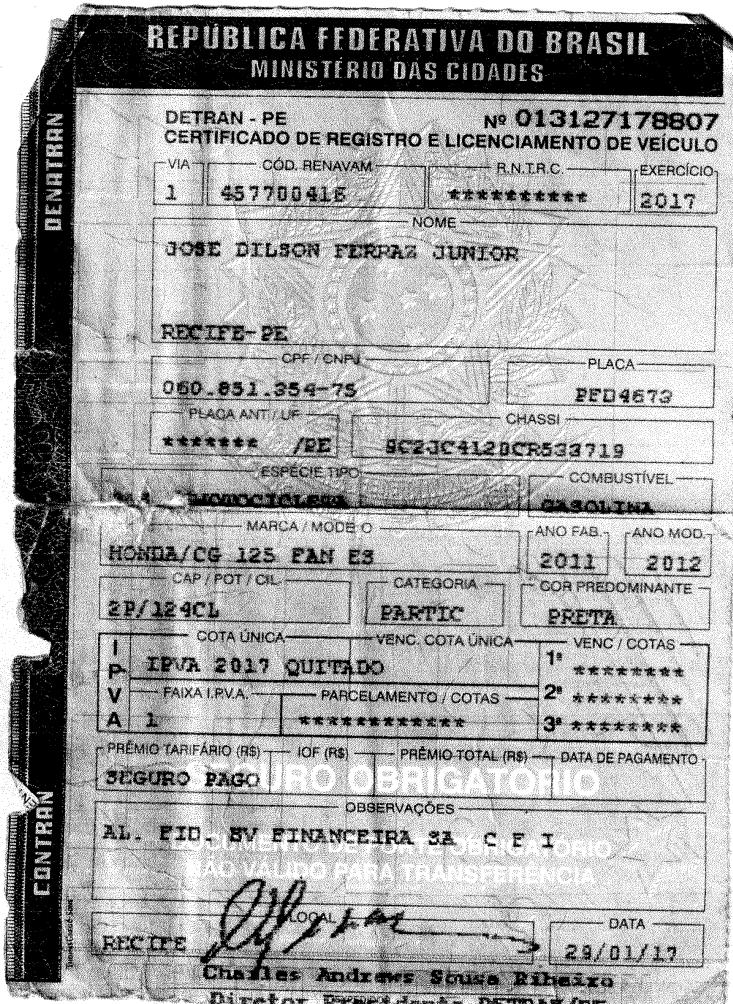
Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar  
esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pág. 1 / 2



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS - 16/04/2020 17:43:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041617435191600000059704283>  
Número do documento: 20041617435191600000059704283

Num. 60755981 - Pág. 1





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**C E R T I D Ã O**

**Certidão nº 2018APH001650 Div. Op.**

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR, 33 anos, BRASILEIRO(a), SOLTEIRO(a), RG nº 6183745 SDS-PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 060.851.354-75, residente à RUA DAS PAPOULAS, nº 105, , PENEDO, SAO LOURENCO-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 17/10/2018, por volta das 16:06 hs, no endereço: RODOVIA PE 15, S/N, PENEDO SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo MOTOCICLETA CG FAN PRETA PFD4673-PE ; MOTOCICLETA FAN PRETA PFL7661-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(a) JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR, inscrito sob o CPF nº 060.851.354-75 e Registro Geral nº 6183745, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 707049-7 ANAILTON. Foi transportado(a) para o HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO. Registrado(a) com o prontuário nº 1652436. Ficou aos cuidados do médico KARLA J.B.LORA, registro 18431. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 29/02/2020

*A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site  
<http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2018APH001650*

---

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS - 16/04/2020 17:43:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041617435214000000059704285>

Número do documento: 20041617435214000000059704285

Num. 60757233 - Pág. 1



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 038ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO  
DA MATA - DP38ªCIRC DIM/9ªDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0128004085**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 19/12/2018 às 11:23

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia 17/10/2018 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA, 81,  
AV. BELMINIO CORREIA, PRÓXIMO A PONTE NOVA DE PENEDO** - Bairro:  
**CENTRO - SAO LOURENCO DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

**INDIVIDUO ( AUTOR \ AGENTE )  
JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR ( VITIMA )**

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):  
JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR**

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:  
MARIA DAS GRACAS SILVA Pai: JOSE DILSON FERRAZ Data de Nascimento: 30/4/1988  
Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA, 81, RUA DAS PAPOULAS,  
100, PENEDO. - CEP: 56660-000 - Bairro: CENTRO - SAO LOURENCO DA  
MATA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**INDIVIDUO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO  
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR, que  
estava em posse do(a) Sr(a): JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: N/A  
antifurto: SIMILIDADE NÃO INFORMADA**

Relatório de Ocorrência

file:///C:/Users/SDS/.infopol/xml/BOEPrev

Placa: PFD4673 (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO)

**Complemento / Observação**

**RELATA A VITIMA QUE ESTAVA QUE ESTAVA COMBUDIZINHO A SUA MOTOCICLETA DE PLACA: PFD-4673, QUANDO ESTAVA ULTRAPASSANDO UM ONIBUS DA EMPRESA 1882, UMA OUTRA MOTOCICLETA ULTRAPASSOU O REFERIDO ONIBUS E COLIDIU COM O VEICULO DA VITIMA. AFIRMA QUE SOFREU AS SEGUINTELES LESOES: FRATURA EXPOSTA TIBIA D, FRATURA DE FEMUR D, FRATURA FECHADA PUNHO D, FRATURA DE 5º METATARSO D, SEM COMO FRATURA DA MANDIBULA. A VITIMA ENTAO FOI SOCORRIDA PELOS BOMBEIROS PARA O HOSPITAL DA RESTAURACAO, ONDE RECEBEU ATENDIMENTOS E FOI SUBMETIDO A CIRURGIA, ONDE PERMANECIU ATÉ RECEBER ALTA.**

**Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nesta unidade policial**

  
JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR  
(VITIMA)

B.O. registrado por: MAGNUM SANSAO MENDES LIMA - Matrícula: 273388-0



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 1041408

Nome: Ton Dihen Enay Junior

Foi atendido às 17:23 hs. do dia 17/10/18

Diagnóstico Próvel: Paciente vítima de acidente  
motoциклístico, envolvendo com protetor de  
mandíbula (Corpo e o dente ①)

CID 502.6

\* Necessita de 30 dias de repouso domiciliar.

Tratamento Realizado: Cirurgia red.: pbn. dia 18/10/18  
por Dr. Carlos, Dr. Thaísa e Dra. Hanna,  
para redução e fixação de protetor com intubação  
de 2 placas 2.0 mm em corporo mandibular (E) e  
2 placas 2.0 mm d.o.g. da mandíbula (D).

Observação: Retornar ao ambulatório de Dr. Carlos  
Amato - jira às 13:00 dia 22/11/18.

Cópia de: Alta BMF (21/10/18)

Ruan Viana  
Clínica de Traumatologia  
Bucal - Maxilo - Facial  
CRM PE 12759

Médico - CRM Nº

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0086





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



## FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR	PRONTUÁRIO: 1652436	ATENDIMENTO: 01042497
DATA DE NASCIMENTO: 30/04/1985	FOI ATENDIDO EM: 19/10/2018 ÀS 17H58	DATA DA ALTA: 09/11/2018 ÀS 18:56

### Diagnóstico Provável:

HD:  
FRATURA EXPOSTA DE TIBIA D  
FRATURA DE FEMUR D  
FRATURA FECHADA DE PUNHO D  
FRATURA DE 5º METATARSO D

### Tratamento Realizado:

SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO PELA URGENCIA DA FX DE PUNHO DIREITO E 5º MTTD  
SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE PLATO TIBIAL NO DIA 22/10/18 POR DR. BERNARDO CHAVES  
SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR ESQ NO DIA 07/11/2018 POR DR. JOSE GUSTAVO

### Observação:

ALTA HOSPITALAR DA ORTOPEDIA  
ANALGESIA  
ANTIBIOTICOTERAPIA  
XARELTO  
FISIOTERAPIA MOTORA  
ORIENTAÇÕES  
RETORNO PARA EMERGENCIA, SE INTECORRÊNCIAS

### Encaminhado para:

RETORNO AMBULATORIAL COM DR. BERNARDO CHAVES COM 15 DIAS  
RETORNO AMBULATORIAL COM DR. JOSÉ GUSTAVO COM 15 DIAS

JOSE DIAS DE OLIVEIRA NETO - CRM: N°.10676

Recife, 09, NOVEMBRO ,2018

### ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação N° 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



## FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR	PRONTUÁRIO: 1652436	ATENDIMENTO: 01474319
DATA DE NASCIMENTO: 30/04/1985	FOI ATENDIDO EM: 28/08/2019 ÀS	DATA DA ALTA: 07/09/2019 ÀS 00:13

**Diagnóstico Provável:**

CONSOLIDAÇÃO VICIOSA DE OSSOS DA Perna Direita

**Tratamento Realizado:**

ILIZAROV

**Observação:**

AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 120 DIAS

**Encaminhado para:**

AO AMBULATORIO DE DR GUTEMBERG COM 5 DIAS

FRANCISCO STANLEY DAMAS NAPOLEAO - CRM: Nº.7472

Recife, 07, SETEMBRO ,2019

**ATENÇÃO:**

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS - 16/04/2020 17:43:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041617435242300000059704287>  
Número do documento: 20041617435242300000059704287

Num. 60757235 - Pág. 3

CONCESSÃO DE CARTÃO VEM LIVRE ACESSO

Lei nº. 14.916/2013 – Decreto nº. 42.887 de 08/04/2016

ATESTADO MÉDICO

Carimbo da Unidade Credenciada ou pertencente à rede de Serviços do SUS

110.572.043/0002-06

SE 2 - Hospital da Restauração

Av. Agamenon Magalhães, S/N  
Derby - CEP 52010-040

RECIFE - PE

Município:

HR

Data: 06/12/19

Atesto para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte coletivo da Região Metropolitana de Recife, que o (a) Sr. (a)

*José Wilson Ferreira Jr.*, portador do documento de identificação (tipo e número) 6183745 R6 possui a deficiência permanente abaixo assinalada:

( ) Deficiência Auditiva - CID Versão 10 :

( ) Deficiência Física - CID Versão 10 : T-53

( ) Deficiência Intelectual - CID Versão 10 :

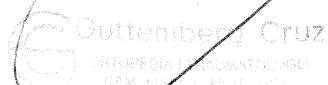
( ) Deficiência Visual - CID Versão 10 :

Esclarecer o tipo e grau da deficiência do interessado e se permanente, de acordo com a Lei Estadual 14.916/2013.

*Liquido a fratura de perna de esforço.  
Marcha e perde as partes moles.*

Esclarecer a necessidade ininterrupta ou não de acompanhante.

*Nas.*



Assinatura e Carimbo com CREMEPE





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2020**

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200128696 Vítima: JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR

**Data do Acidente: 17/10/2018 Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: PEDRO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR**

Informamos que o pagamento da ind

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%  
Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000048

Conta: 0000051395-8

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco)

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810381

Processo nº **0019487-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

**Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial.**

**Sendo assim, determino de imediato a citação da parte ré para apresentação de contestação no prazo legal.**

**Defiro, ainda, a gratuidade da justiça à parte demandante, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes.**

**Recife, 17 de abril de 2020.**

**Kathyá Gomes Veloso**

**Juíza de Direito**

444



Assinado eletronicamente por: KATHYÁ GOMES VELOSO - 20/04/2020 07:49:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041709570098700000059722246>  
Número do documento: 20041709570098700000059722246

Num. 60775664 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0019487-21.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE DILSON FERRAZ JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60775664, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial. Sendo assim, determino de imediato a citação da parte ré para apresentação de contestação no prazo legal. Defiro, ainda, a gratuidade da justiça à parte demandante, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes. Recife, 17 de abril de 2020. Kathya Gomes Veloso Juíza de Direito."*

RECIFE, 22 de abril de 2020.

**GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM**  
Diretoria Cível do 1º Grau

